

## DESPACHO

### **Procedimentos de comunicação de óbitos a 30 dias, ocorridos na sequência de acidentes de viação**

**1.** Para efeitos de elaboração estatística de sinistralidade rodoviária, em conformidade com o Decreto-Lei 102/88, de 29 de Março, a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR), ao tomarem conhecimento de um acidente de viação, comunicam, à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), através do *“Boletim Estatístico de Acidentes de Viação” (BEAV)*, os óbitos ocorridos no local do acidente ou no decurso do transporte das vítimas para as instituições hospitalares.

Os óbitos ocorridos naquelas instituições são comunicados, por estas, ao Ministério Público territorialmente competente, por força do disposto no art.º 15º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto, informação que, em muitas situações, não tem sido enviada às referidas entidades policiais nem à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Não se mostrando viável o cruzamento de informações entre a base de dados dos referidos Boletins Estatísticos e a base de dados das instituições de saúde, devido à inexistência, naqueles boletins, de qualquer referência a elementos de identificação das pessoas envolvidas no acidente, Portugal tem utilizado, para efeitos de comparação estatística internacional, um factor de correcção aos valores nacionais, o que determina desvios estatísticos neste âmbito.

Importando adoptar metodologias similares às que são internacionalmente seguidas, de modo a proceder à determinação do número efectivo de vítimas a 30 dias, tal como já acontece na generalidade dos países, designadamente da União Europeia, por Despacho dos Ministros da Presidência, da Administração Interna, da Justiça e da Saúde (Despacho n.º 2678/2009, de 18.12.2008, publicado no DR, 2ª Série, de 21.01.2009), foi constituído um grupo de trabalho, também integrado por um representante do Ministério Público, com o objectivo de estudar o ajustamento do sistema estatístico de sinistralidade rodoviária à realidade actual, designadamente no que respeita à adopção do conceito internacional de vítimas mortais a 30 dias.

**2.** Com base nas propostas formuladas por aquele grupo de trabalho, foi proferido, pelos Ministros da Presidência, da Administração Interna, da Justiça e da Saúde, o Despacho n.º 27808/2009, de 25.11.2009 (publicado no DR, 2ª Série, de 31.12.2009), no qual, para além do conceito de vítima mortal de acidente de viação, se definiu um conjunto de procedimentos de transmissão da informação adequada à obtenção de elementos estatísticos de sinistralidade rodoviária.

A fim de garantir o efectivo funcionamento desse “*círculo de transmissão de informações*”, é essencial a participação do Ministério Público, para efeitos da comunicação dos óbitos ocorridos em instituições hospitalares, que, ao abrigo do citado artigo 15º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto, lhe sejam comunicados por aquelas instituições.

**3.** Assim, ao abrigo do disposto no artigo 12º, n.º 2, alínea b), do Estatuto do Ministério Público, determino que os Senhores Magistrados e Agentes do Ministério Público observem os seguintes procedimentos:

- a)** Nos inquéritos relativos a acidentes de viação, os magistrados do Ministério Público darão conhecimento, às entidades policiais competentes, dos óbitos que lhes sejam comunicados, em cumprimento do disposto no artigo 15º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto, pelas instituições de saúde, públicas ou privadas, ocorridos no período compreendido entre o momento do acidente e os 30 dias imediatos, por causa relacionada com o acidente;
- b)** A comunicação deverá conter, pelo menos, a data do óbito, a data e o local do acidente, bem como, se tais elementos constarem dos autos, a referência à qualidade da vítima (condutor, passageiro, peão) e ao tipo de veículo interveniente no acidente.

Comunique-se aos Senhores Procuradores-Gerais Distritais e à Senhora Directora do Departamento Central de Investigação e Acção Penal, para ser circulado pelos Magistrados e Agentes do Ministério Público.

Publicite-se no “SITE” da PGR e no “SIMP” do Ministério Público.

Lisboa, 14 de Janeiro de 2010

O Procurador-Geral da República

(Fernando José Matos Pinto Monteiro)